



LEI N.º 292 /2006,

DE 16 (DEZESSEIS) DE NOVEMBRO DE 2006.

“Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias sendo:

Nº de vagas	Cargo	Vencimento
17	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 360,00
03	Agente Combate às Endemias - ACE	R\$ 360,00

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico único, normatizado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abadia de Goiás e terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º. O concurso público deverá ser amplamente divulgado, inclusive com publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.



§2º. Ficam dispensados de se submeterem ao concurso público, os profissionais que desde janeiro de 2006, estiverem desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, que estejam exercendo regularmente suas funções.

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo de concurso público;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

III – Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º. A definição da área geográfica, a que se refere o inciso I, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Haver concluído com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

II – Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em



conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – Outras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às determinações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, desde que já estejam no exercício da função desde janeiro de 2006, com aprovação em processo seletivo anterior e certificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica autorizado à administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento, e promover as nomeações por meio de decreto, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os agentes comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, dispensados de prestar concurso público na forma desta Lei, deverão obrigatoriamente, requerer junto à Secretaria Municipal da Administração, o seu enquadramento no emprego público criado por esta Lei, apresentando os seguintes documentos, em duas vias:

I – Cópia autenticada da RG, CPF, título de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições, certificado de alistamento militar, para homens, PIS/PASEP, certidão de casamento, certidão de nascimentos de filho menor de 14 anos, Carteira de Saúde, 02 (duas) fotos 3x4 colorida, recente, e comprovante de endereço;



II – Declaração funcional da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a ocupação do cargo de Agente Comunitário ou Agente de combate às Endemias;

III – Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Comarca de Guapo e Goiânia;

IV – Declaração que não possui vínculo com órgão público;

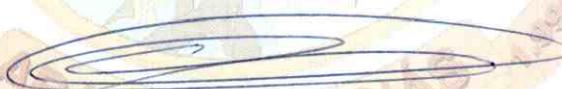
V – Atestado médico;

VI – Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Bradesco.

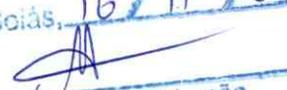
Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2006.


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 16 de 11 de 06


Secretário de Administração